



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

OFÍCIO DE NOTIFICAÇÃO/SRTE/DF /Nº _____ /2019

_____/DF , 23 de outubro de 2019.

Referência: Solicitação nº **MR061228/2019**
Processo nº **19964.106287/2019-39**
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Aos Senhores

AFONSO LUCAS RODRIGUES - Presidente
SINDICATO DOS TRAB. EM COND. RES. COM. RURAIS, MISTOS, VERT. E HORIZONTAIS
DE HAB. EM AREAS ISOLADAS, SEICON-DF - 32.901.548/0001-07

OVIDIO MAIA FILHO - Presidente
SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF - 03.656.303/0001-55

Prezados Senhores,

Por meio do presente, NOTIFICAMOS que o instrumento coletivo acima referido, transmitido pela Solicitação nº MR061228/2019 e protocolizado no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 19964.106287/2019-39, foi registrado nesta Unidade do MTE sob o nº DF000666/2019.

Atenciosamente,

SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/DF

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, RURAIS, MISTOS, VERTICAIS E HORIZONTAIS DE HABITAÇÕES EM ÁREAS ISOLADAS, CONDOMÍNIOS DE SHOPPING CENTER E EDIFÍCIOS, ASCENSORISTAS DE CONDOMÍNIOS, TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS, TRABALHADORES EM PREFEITURAS DE SETORES, QUADRAS E ENTREQUADRAS DO DISTRITO FEDERAL – **SEICON/DF**, CNPJ nº 32.901.548/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. AFONSO LUCAS RODRIGUES

E

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS DO DISTRITO FEDERAL – **SECOVI/DF**, CNPJ nº 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr. OVÍDIO MAIA FILHO

celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de **Trabalhadores em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais**; e a **Categoria Econômica das Empresas de empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, com abrangência territorial em todo o Distrito Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a data base da presente Convenção Coletiva de Trabalho em 1º de maio de 2019, para fins da presente Convenção Coletiva de trabalho – CCT 2019/2020, com vigência de 1º de maio de 2019 até 30 de abril de 2020.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTE SALARIAL

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, concederão aos empregados reajuste salarial linear de **4,7%** (quatro vírgula sete por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado praticado em 30/04/2019, que vigorará a partir de 01/05/2019.

PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA – SALÁRIO DE INGRESSO

As **Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal**, pagarão aos seus empregados, a partir de 1º de maio de 2019, já incluído o reajuste salarial previsto Cláusula terceira, os pisos salariais conforme tabela abaixo:

TABELA SALARIAL

FAIXA	FUNÇÃO	SALÁRIO
1ª FAIXA -	Faxineiro	R\$ 1.079,91
	Copeiro	R\$ 1.079,91
	Office-Boy	R\$ 1.079,91
2ª FAIXA	Auxiliar de Escritório	R\$ 1.079,91
	Recepcionistas	R\$ 1.079,91

3ª FAIXA	Telefonista	R\$ 1.132,49
4ª FAIXA	Caixa	R\$ 1.471,43
	Trabalhadores de Serviços Administrativos	R\$ 1.471,43
5ª FAIXA	Porteiro	R\$ 1.654,26
	Guarda de Segurança/Segurança Patrimonial	R\$ 1.654,26
	Vigia	R\$ 1.654,26
	Zelador	R\$ 1.654,26
	Garagista	R\$ 1.654,26
	Cabineiro ou Ascensorista de elevador *	R\$ 1.654,26
6ª FAIXA	Recepcionista de Garagem	R\$ 1.794,14
	Caixa de Garagem	R\$ 1.794,14
7ª FAIXA	Operador de Rádio e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.852,59
	Brigadista e Trabalhadores Assemelhados	R\$ 1.852,59
	Supervisor de Área	R\$ 1.852,59

** Carga horária de 6 (seis) horas*

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em conformidade com o disposto no art. 7º, incisos IV da Constituição Federal, os pisos salariais que, em virtude do reajuste anual do salário mínimo tornarem-se inferiores a este, serão imediatamente equiparados ao mínimo nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhum empregado poderá ser admitido ou permanecer trabalhando recebendo salário inferior aos pisos mínimos aqui estabelecidos, salvo em razão de jornada reduzida ou inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, pactuada posteriormente ou na contratação, mediante acordo específico com o Sindicato Profissional e com a assistência do Sindicato Patronal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica facultado às empresas a compensação das antecipações e reajustes espontâneos concedidos no período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO QUARTO: Os valores relativos às diferenças obtidas mediante a aplicação do reajuste salarial, no período de 01 de maio de 2019 a 31 de outubro de 2019, em virtude da data base, serão divididos em 03 (três) parcelas, devendo ser o vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de novembro de 2019, a segunda parcela até o quinto dia útil de dezembro de 2019 e a terceira e última parcela até o quinto dia útil de janeiro de 2020.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

JORNADA DE TRABALHO E HORAS EXTRAS

CLÁUSULA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho da categoria é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, à exceção de telefonistas, cabineiro ou ascensorista de elevador, que é de 6 (seis) horas diárias, na forma da Lei, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo coletivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os acordos para estabelecer jornadas de trabalho, diversa da convencionalizada no parágrafo anterior, só terão validade com anuência dos Sindicatos profissional e patronal.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA SEXTA – JORNADAS COM ESCALA DE TRABALHO DIFERENCIADA

As empresas poderão adotar jornadas em escala de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitando-se o intervalo mínimo intrajornada de 1h (uma hora).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nas atividades em que o trabalho for desenvolvido através de escala de revezamento com compensação de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, jornada esta legal, não ensejará o pagamento de hora extra, em razão da natural compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na escala de revezamento de 12h (doze horas) de trabalho por 36h (trinta e seis horas) de descanso, devido a natural compensação e o revezamento existente, não haverá distinção entre a hora noturna e a hora diurna, somente sendo devido a título de adicional noturno, o percentual de 30% (trinta por cento) sobre a hora normal, e esse percentual somente incidirá sobre as horas efetivamente trabalhadas das 22h (vinte e duas horas) de um dia até as 05h (cinco horas) do outro dia.

CLÁUSULA SÉTIMA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias não compensadas serão remuneradas com adicional correspondente a 50% (cinquenta por cento) sobre as duas primeiras horas e de 55% (cinquenta e cinco por cento) para as demais, adotando-se para base de cálculo a remuneração do mês, entendendo para tanto que seja a soma do salário base mais triênio, mais insalubridade, mais gratificações ajustadas e outros que totalizem a remuneração do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Administradoras de garagens que adotarem relógio de ponto com marcação periódica, deverão estipular o limite mínimo de 1h (uma hora) de periodicidade para a ronda de seus empregados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAIS E GRATIFICAÇÕES

Fica estabelecida a gratificação de 10% (dez por cento) do salário base para os colaboradores operadores de caixa, enquanto estiverem desempenhando suas funções. Quando do fechamento do caixa, havendo falta de numerário, este poderá ser descontado no próximo pagamento do empregado.

CLÁUSULA NONA – TRABALHO NOTURNO

O trabalho noturno será pago com o Adicional de 30% (trinta por cento), a incidir sobre o salário hora, calculado sobre o salário fixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

As horas extras e o adicional noturno pagos habitualmente, integrarão o Repouso Semanal Remunerado, o Repouso Compensatório Remunerado e os cálculos para Rescisão de Contrato de Trabalho, nos percentuais ora pactuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL POR FUNÇÃO

Ao Empregado que, durante o período de férias ou licença de outro, superior a 15 (quinze) dias, vier a assumir ou acumular a sua função, fica assegurado um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo salário, quando a Empresa tiver quadro de carreira ou hierarquia funcional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIÊNIO

Será concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, independentemente do salário que auferem, um adicional de triênio, equivalente a 3% (três por cento) do respectivo salário base, para cada 3 (três) anos de trabalho efetivo, limitando a 15% (quinze por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O adicional mencionado no *caput* desta Cláusula é específico ao empregado titular do cargo. Não fará jus ao referido adicional, de outro empregado, o empregado que venha desempenhar a atividade, em caráter de substituição ou de acúmulo de função.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a criação de banco de horas para compensação de jornada extraordinária, desde que de acordo com a lei e as normas ora estabelecidas pelos Sindicatos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação será feita à base de 01h (uma hora) de folga para cada 01h (uma hora) extra trabalhada devendo a compensação ocorrer até a concessão ou juntamente com as férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O controle das horas trabalhadas e das respectivas compensações será feito através de uma conta corrente de horas para cada empregado, onde serão lançadas as horas extras trabalhadas, bem como as compensadas, ficando o saldo à disposição do interessado para controle e conferência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador deverá apresentar cópia do controle citado no parágrafo anterior, junto com o recibo de férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Os créditos de horas não compensadas, dentro do prazo estipulado no parágrafo primeiro, serão pagos com adicional de 100% (cem por cento).

AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Os empregadores concederão mensalmente Vale Transporte aos seus empregados para deslocamento residência-trabalho e vice e versa, sendo que, aos empregados que forem sindicalizados e não cometerem faltas ao trabalho será garantida a isenção do desconto de 6% (seis por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício, ainda que concedido em dinheiro, não integra os salários para nenhum efeito, tendo em vista não se tratar de contraprestação de serviços, mas de reembolso de despesas para cumprir o fim colimado pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Fica ajustado que as empresas concederão mensalmente a todos os seus Empregados Vale Alimentação ou Vale Refeição no valor de **R\$ 27,00 (vinte e sete reais)**, por dia de trabalho, inclusive nas faltas plenamente justificadas, até o limite de 05 (cinco) faltas no mês. O presente benefício não tem natureza salarial ainda que pago em moeda corrente do País.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Em licenças maternidade (Artigo 393 da CLT), a concessão do Vale Alimentação ou Vale Refeição seguirá os seguintes critérios:

- a) Durante a vigência da presente CCT (2019/2020), fica assegurado o direito integral.
- b) A partir de 1º de maio de 2020 até 30 de abril 2021, fica estabelecido que o benefício será no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor devido.
- c) A partir de 1º de maio de 2021, fica estabelecido que o benefício será cessado integralmente para as empresas associadas ao SECOVI/DF. Para as não associadas, o benefício permanece integral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Vales Refeição ou as importâncias pagas em espécie deverão ser entregues até o 5º (quinto) dia útil, de cada mês, vincendo, sob pena de dobra por dia de atraso, se não houver motivo justo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador poderá descontar 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do benefício, mensalmente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os benefícios previstos nessa cláusula não são contraprestação de serviços prestados e sim para atender ao comando da legislação vigente e, portanto, não integram os salários, ainda que pago em espécie.

PARÁGRAFO QUINTO: As diferenças eventualmente verificadas no período de 01 maio de 2019 a 31 de outubro de 2019, em virtude da data base, serão divididas em 03 (três) parcelas, devendo ser o vencimento da primeira parcela até o quinto dia útil do mês de novembro de 2019, a segunda parcela até o quinto dia útil de dezembro de 2019 e a terceira e última parcela até o quinto dia útil de janeiro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AVISO PREVIO ESPECIAL

Ao Empregado com mais de 50 (cinquenta) anos de idade e com mais de 05 (cinco) anos de serviços prestados ao mesmo empregador, que vier a ser despedido sem Justa Causa, será assegurado pagamento adicional correspondente a mais 15 (quinze) dias de salário calculado sobre a maior remuneração e incorporado sobre o tempo de serviço para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONCESSÃO DE UNIFORMES

De acordo com a Lei nº 1.851-DF, de 24/12/97, as Administradoras de Imóveis que tiverem empregados lotados em Condomínios, deverão fornecer aos mesmos 2 (dois) uniformes completos, por ano, sendo obrigatório o seu uso, devendo os mesmos serem restituídos quando da aquisição dos novos ou no ato da homologação da Rescisão de Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – AUXÍLIO FUNERAL

Fica assegurado AUXÍLIO FUNERAL correspondente a uma vez o último salário recebido pelo empregado, inerente à função do mesmo, na data da concessão, que será pago no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT aos dependentes legais, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos, atividades e eventos, visando o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal, que constituir exigência legal ou da empresa, terão todas as despesas decorrentes, inclusive pagamento correspondente às horas extras dedicadas aos cursos, vale transporte e vale refeição, quando ocorrer fora do local de trabalho ou fora do horário normal de trabalho, atividades ou eventos, arcadas pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Programas e cursos que forem implantados em empresas visando possibilitar aos empregados completar a formação escolar de 1º e 2º graus, não acometerão os ônus mencionados na Cláusula acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que fizer cursos de aprimoramento profissional, inclusive, faculdade ou universidade, custeados, total ou parcialmente, pela empresa, assume o compromisso de permanecer na mesma pelo período mínimo de 1 (um) ano após a conclusão, e se pretender desligar-se antes deste prazo, deverá indenizar a empresa de todos os gastos com o curso, faculdade ou universidade que frequentou, salvo se o empregador o liberar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – BÔNUS POR CAPACITAÇÃO

Os Empregados diplomados pelos Cursos Sindicato/SENAC terão bonificação de 10% (dez) por cento sobre o salário base, pago uma única vez na apresentação do diploma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ACESSO AOS SERVIÇOS DISPONIBILIZADOS FACULTATIVAMENTE SESC E SENAC

As partes convencionam que todos os abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO poderão ser atendidos, pelo SESC e SENAC, fazendo jus a todos os benefícios

disponibilizados pelas instituições, desde que atendido os requisitos de cada beneficiário, conforme normas e critérios de habilitação das respectivas instituições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serviço Social do Comércio - SESC, promove atendimento nas áreas de educação, saúde, esporte, alimentação, cultura, ação social, turismo e lazer. Para assegurar os direitos estabelecidos no “caput” desta cláusula deverá os interessados comparecer as instituições parceiras para confecção da credencial/carteirinha que poderão ser emitidas conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo e seus dependentes até 24 (vinte e quatro) anos;
- II. Empresários e seus dependentes, na modalidade Conveniado, para aqueles que são associados aos sindicatos convenientes desta Convenção Coletiva de Trabalho, tanto para empresas de regime de apuração normal como no simples nacional;
- III. Público em geral na modalidade usuário.

Demais informações, lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://sescdf.com.br> ou SAC 0800-617 617.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC, promove a capacitação profissional com cursos nos níveis básico, técnico e tecnológico nas áreas de: artes, comércio, comunicação, gestão, idiomas, imagem pessoal, informática, saúde, turismo, hospitalidade e cursos de graduação em diversas áreas e atendimento às empresas de forma customizada, por meio de serviços prestados, parcerias e projetos conforme perfil do beneficiário, a saber:

- I. Trabalhadores do Comércio de Bens, Serviços e Turismo;
- II. Empresas enquadradas no Comércio de Bens, Serviços e Turismo.

Demais informações lista de documentos necessários e credenciamento, podem ser realizados no site: <https://www.df.senac.br>, telefone (61) 3313-8877, e-mail: sac@df.senac.br

OUTRAS ESTABILIDADES, LICENÇAS E AUSÊNCIAS PERMITIDAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE GESTANTE

A empregada gestante, de qualquer idade ou estado civil, terá assegurada a estabilidade no emprego, até 60 (sessenta) dias após a estabilidade constitucional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – LICENÇA PATERNIDADE

Fica garantida a licença paternidade remunerada de 5 (cinco) dias e igual período para os casos de casamento, ou de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob a dependência econômica do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos Trabalhadores, dos empregadores, bem como pelo SESC, para fins de faltas justificadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os atestados de comparecimento apenas abonam o período do comparecimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AUSÊNCIA ACOMPANHAMENTO MÉDICO

É vedado o desconto no salário do empregado, decorrente de ausência quando esta for em razão da necessidade de levar filho menor ou dependente previdenciário ao médico, mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA REMUNERADA DIRIGENTE SINDICAL

Os empregadores concederão licença remunerada aos dirigentes ou delegados sindicais eleitos pela assembleia geral e no exercício do seu mandato, quando requisitados pela Entidade Sindical, observando-se os limites de 01 (um) dirigente ou delegado por estabelecimento e o número máximo previsto na CLT, devendo o sindicato comunicar por escrito a eleição aos empregadores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assegura-se aos Delegados eleitos a estabilidade provisória porquanto perdurar o seu mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aos delegados, eleitos pela assembleia geral, a licença máxima é de 15 (quinze) dias por ano.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O Empregador quando rescindir o contrato de trabalho do Empregado, salvo por Justa Causa, deverá efetuar o pagamento em moeda corrente ou cheque administrativo, e apresentar no ato da homologação os seguintes documentos:

- a) Guias de Seguro desemprego, quando for o caso;
- b) Guia para saque do FGTS e guia de conectividade social, quando for o caso;
- c) Comprovante do recolhimento da multa de 40% sobre o valor depositado na conta vinculada do FGTS, e dos 10% referentes à contribuição social previstos na LC nº 110/2001, quando a demissão for sem justa causa;
- d) Carta de apresentação e qualificação profissional, desde que não haja motivos desabonadores;
- e) Relação de Contribuições e Salários - RCS;
- f) Livro de Registro de Empregados;
- g) Aviso prévio, especificando data, horário e local marcados para a homologação da rescisão contratual;
- h) Atestado Médico Demissional;
- i) Carta de Preposto ou procuração (não sendo necessário o reconhecimento de firma), cujo custo será arcado pelo empregador;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As rescisões contratuais deverão ser homologadas exclusivamente no sindicato laboral, através de agendamento. Caso o sindicato laboral não disponibilize horário para homologação da rescisão deverá obrigatoriamente emitir certidão para afastar a aplicação da multa do Art. 477, Parágrafo 6º e 8º, da CLT, bem como agendar horário para realização da homologação, a serem realizadas na Sede do SEICON-DF, de segunda à quinta-feira, no horário das 08h00 às 17h00 horas, e na sexta-feira das 08h00 às 16h00 horas, sem custos para as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O SECOVI/DF poderá designar representante para acompanhamento e assistência a seus representados, sempre que solicitado por escrito, nas homologações de rescisões contratuais realizadas junto ao SEICON/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As homologações, das Rescisões contratuais, deverão ser feita exclusivamente no Sindicato Laboral, a partir do sexto mês de trabalho, sob pena de aplicação da multa do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das rescisões contratuais é o estipulado no § 6º, do art. 477, da CLT, sendo que no caso de vencimento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento deverá ser efetuado no 1º (primeiro) dia útil anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: No caso da quitação das verbas rescisórias, mediante pagamento em cheque, e caso seja verificado sua devolução sem suficiente provisão de fundos, fica o empregador

obrigado a pagar multa de um salário base do empregado e o saldo correspondente às verbas rescisórias, referente ao cheque não-compensado. Em caso de sustação do cheque, o pagamento deverá ser em dobro, considerando o dano moral exposto.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado que durante o aviso prévio, no caso de rescisão sem justa causa, comprovar haver encontrado outro emprego, fica desobrigado do cumprimento do Aviso ou do tempo que faltar para o seu término, sem ônus para as partes, podendo as verbas rescisórias serem pagas no prazo previsto na modalidade de aviso prévio eleito, trabalhado ou indenizado. Sendo que, no caso de pedido de demissão, a falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes ao prazo do mesmo (art. 487, §2, da CLT).

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica instituída a Comissão de Conciliações Prévias entre o SECOVI/DF e o SEICON/DF, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecidas, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº 13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da Comissão de Conciliação Prévia Intersindical – CCPI, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a CCPI, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas** previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, podendo as partes serem acompanhadas e assistidas por advogados, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

PARÁGRAFO QUARTO: Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPI, os seguintes valores das empresas que buscarem a Comissão:

- a) R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para associados;
- b) R\$ 300,00 (trezentos reais) para não associados.

PARÁGRAFO QUINTO: As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

- I. **Na Conciliação - Termo de Conciliação** com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;
- II. **Na Mediação – Termo de Quitação Anual** na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regimento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia Intersindical.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

O empregador, entre os meses de fevereiro a novembro, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, deverá adiantar o 13º (décimo terceiro) salário aos seus empregados, ao ensejo das férias, na proporção de 50% (cinquenta por cento) de que fizer *jus*, devendo o empregado que assim não desejar, manifestar-se no ato da confirmação do aviso-prévio de férias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

O prazo para disponibilização do pagamento mensal será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, conforme a lei nº 7.855/89.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa, na hipótese de atraso é de 1/30 (um trinta avos) do respectivo salário-base em favor do empregado prejudicado, por dia de atraso, salvo o caso de abandono de emprego.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Os Empregadores deverão manter espaço físico adequado para se fazer refeições, higienização, atendendo às normas da saúde pública, e em conformidade com as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

As Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais do Distrito Federal, fornecerão cópia do contracheque aos Empregados, com a identificação da Empresa, a remuneração com a discriminação das parcelas, a quantia líquida paga, os dias trabalhados, o número de Horas Extras e os descontos efetuados, inclusive para Previdência Social, o valor correspondente ao FGTS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA

É vedado desconto nos salários dos empregados, decorrente de quebra de materiais, furto/roubo no interior de garagens, sem apuração prévia com assistência do Sindicato Laboral durante todo o processo, através de documentação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA

Será permitida a afixação nos locais de trabalho da Categoria Profissional, Quadros de Aviso do Sindicato, para comunicados de interesse dos Empregados, vedados os de conteúdo político-partidário.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA

Salvos nos casos que determinam penalidades específicas aqui convencionadas, fica estipulada a multa de 1 (um) piso salarial vigente, em favor do empregado prejudicado por descumprimento de qualquer dos itens desta Convenção e, em se tratando de descumprimento por parte dos empregados, a multa corresponde a cinquenta por cento, conforme dispõe a lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SETIMA

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos Empregados e Empregadores são os aqui estabelecidos e a legislação em vigor.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA

As normas ora convencionadas entre os Sindicatos Laboral SEICON/DF e Patronal SECOVI/DF regerão as relações de trabalho de todos os Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis do Distrito Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA

Caberá à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego- SRTE-DF, com o apoio dos Sindicatos convenientes, a verificação de cumprimento das cláusulas da presente norma.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

Considerando o que foi aprovado pela Assembleia Geral da categoria profissional, realizada no dia 13/03/2019, devidamente convocada por edital publicado no Jornal de Brasília do dia 01 de março de 2019, página 13, que deliberou sobre os itens da negociação coletiva e delegou poderes para a assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III, da Constituição Federal e os várias preceitos da CLT que obrigam o sindicato a promover a assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria, e não somente de associados, e na conformidade do inciso IV, desse mesmo art. 8º, que autoriza a fixação de contribuição pela assembleia geral dos sindicatos, independentemente da contribuição prevista em lei, para suplementar o custeio do sistema sindical confederativo, será cobrada a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** de todos os empregados filiados, na forma prevista nos parágrafos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregadores descontarão de seus empregados filiados, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) das suas respectivas remunerações, devidamente corrigidas, no mês de fevereiro de 2020, limitando o desconto ao valor de R\$ 60,00 (sessenta reais por parcela), incluindo-se na base de cálculos a parte variável dos salários, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As importâncias referidas no caput desta Cláusula, descontadas pelos empregadores, deverão ser recolhidas em favor do sindicato profissional através de guia fornecida pela Entidade Sindical ou diretamente na Tesouraria do SEICON-DF, até o dia 10 de março de 2020.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado poderá opor-se ao presente desconto, mediante manifestação pessoal, individual e por escrito, perante o sindicato laboral, até 15 (quinze) após o registro e arquivo na SRTE-DF desta convenção coletiva de trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O sindicato laboral deverá veicular tal desconto e condições em seu Informativo Mensal, bem como comunicar ao respectivo empregador, no prazo de 10 (dez) dias do seu recebimento, a manifestação de oposição do desconto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Conforme deliberação das respectivas Assembleias dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMÉRCIO/DF, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, c/c 611-B, XXVI, todos da CLT, as empresas associadas/filiadas integrantes destas categorias, recolherão, anualmente, em favor do SECOVI/DF seu respectivo representante, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

(nenhum empregado)	R\$ 210,77
01 a 03 Empregados	R\$ 290,78
04 a 07 Empregados	R\$ 433,90
08 a 11 Empregados	R\$ 523,14
12 a 30 Empregados	R\$ 726,24
31 a 60 Empregados	R\$1.044,76
61 a 100 Empregados	R\$1.597,16
101 a 250 Empregados	R\$2.321,89
Acima de 250 Empregados	R\$ 3.485,19

** Valores corrigidos de acordo com o Índice de 4,7% (dois vírgula sete por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento referente ao exercício 2019 deverá ser efetuado nas seguintes datas:

- a) 15/11/2019 correspondente a 1ª parcela;
- b) 28/02/2020, correspondente a 2ª parcela.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretará a incidência de multa de **2% (dois por cento)** do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices do INPC/IBGE e IGPM/FGV.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho em atendimento e conformidade com a Resolução da Confederação Nacional do Comércio – CNC, CR/CNC Nº 047/2019, aprovada em seu Conselho de Representantes em 09 de maio de 2019.

Considerando o disposto no artigo 7o, XXVI e artigo 8o, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; as Notas Técnicas nº 2 e 3 da CONALIS (Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho), bem como o previsto no Estatuto do SECOVI/DF, e ainda as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do SECOVI/DF, realizada no dia 23 de setembro de 2019, devidamente convocadas por meio de Edital publicado em 18/09/2019, no Jornal de Brasília, página 23, que aprovaram e autorizaram a cobrança da Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto destinatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, obrigam-se a recolher **até o dia 30/11/2020, em parcela única**, em favor do Sindicato patronal conveniente, a saber SECOVI/DF, mediante guia a ser fornecida como **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**, para fazer face aos recursos necessários para a assinatura da presente convenção coletiva e para assistência para todos, e não somente para os associados, conforme estabelecido abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores recolherão ao SECOVI/DF uma contribuição Assistencial Patronal, em parcela única, conforme estabelecido na seguinte tabela:

TABELA CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA

de 0 a 10 empregados	R\$ 300,00
de 11 a 30 empregados	R\$ 500,00
de 31 a 50 empregados	R\$ 750,00
de 51 acima	R\$ 1.000,00

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da contribuição assistencial patronal, criada com força de lei, conforme caput desta cláusula e do artigo 611 A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/ unidade/ CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da contribuição assistencial, tanto da matriz, quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO O recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** será feito através de boleto bancário que será enviado ao representado via e-mail (ou outra forma deliberada pelo SECOVI/DF), podendo ainda ser obtidos no site da Fecomércio/DF (www.fecomerciodf.com.br)

PARÁGRAFO QUINTO Expirado o prazo mencionado no parágrafo anterior sem o pagamento, incidir-se-á multa de 2% e juros *pro rata die* de 1% ao mês.

PARÁGRAFO SEXTO As empresas constituídas após a assinatura da presente Convenção recolherão a **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL** até o dia 30 do mês subsequente à abertura do estabelecimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ENQUADRAMENTO SINDICAL

Enquanto a matéria não for regulamentada, as partes acordantes delegam competência à Comissão Paritária, que será criada no prazo máximo de 60(sessenta) dias. Essa Comissão será composta de 2(dois) representantes de cada lado, para opinar sobre quaisquer dúvidas surgidas quanto ao enquadramento sindical, na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – LITÍGIOS

Os litígios da presente Convenção, bem como as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Justiça do Trabalho.

E, por estarem assim acertadas, para que produza seus efeitos jurídicos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho de **2019/2020** será lavrada em 05 (cinco) vias de igual forma e teor, comprometendo-se as partes a promover o depósito de uma cópia na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego do Distrito Federal – SRTE-DF, nos termos do art. 614, da CLT e da IN nº 02/90.

Brasília/DF, 22 de outubro de 2019.



AFONSO LUCAS RODRIGUES
Diretor Presidente - SEICON-DF
CPF N°: 073.115.081-34
CNPJ N°: 32.901.548/0001-07



OVIDIO MAIA FILHO
Presidente do SECOVI-DF
CPF N°: 226.869.831-91
CNPJ N°: 03.656.303/0001-55